

L E I N° 19 /93

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e dá provisões correlatas.

O Prefeito do Município de Campos Altos-MG., no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Campos Altos-MG., contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94 de 16/02/93, (D.O.U. de 05/03/93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$1.269.481.862,23 (Hum bilhão, duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois cruzeiros e vinte e três centavos).

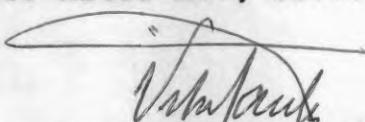
Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM-Fundo de Participação dos Municípios, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

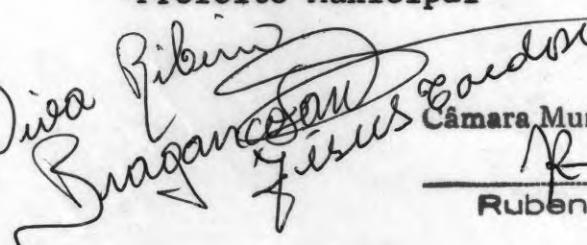
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

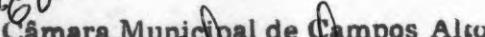
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG., 28...../Maio...../ 1993


VITOR VIEIRA DOS SANTOS

-Prefeito Municipal-


Rubens Takashi Iwano
Presidente


Câmara Municipal de Campos Altos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 — ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Devido ao indeferimento do 1º pedido de parcelamento, (cópia ofício anexo), estamos novamente agilizando o processo de parcelamento nos termos da Resolução 94/93 do Conselho Curador do F.G.T.S.

Salientamos que o Processo já se encontra novamente em fase final, dependendo porém apenas da aprovação deste Projeto por esta egrégia casa.

Atenciosamente,

VITOR VIEIRA DOS SANTOS
prefeito Municipal

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano
Presidente

Diva Ribeiro
Brigancean
Gesuia Soedoso

Aprovado em 26/05/93
Projeto Lei N.º 19/93